



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, impressão em cores e encadernação de portfólios, destinados às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 23/02/2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 23/02/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 - Rua Pereira de Freitas, 163 – 2º andar – Centro - Nova Lima CEP 34000-288.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, **critério de julgamento Por LOTE ÚNICO**, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.929/2024** e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constante do Anexos I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Por LOTE ÚNICO.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024:

Pregoeiro(a): Aline Cristina Santo Vieira

Equipe de apoio: Matheus Custódio Pimenta e Milena Cristina do Carmo Santos

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, impressão em cores e encadernação de portfólios, destinados às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima.

2.2 - O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – Justifica-se, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que “A vedação se deve à ausência de complexidade do objeto e visa à ampliação da concorrência e à obtenção de preços mais vantajosos.”

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

- a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b)** Cartão CNPJ;
- c)** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

- a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora e por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante;

As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o contrato nos termos acordados. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato, inclusive em razão da vultuosidade do valor empregado nesta contratação.

Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

7.3 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.4- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.8 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total ou Percentual de Desconto Por LOTE ÚNICO, conforme o tipo determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema **ABERTO**, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Por LOTE ÚNICO, conforme definido neste Edital e seus anexos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR POR LOTE ÚNICO.**

EM CASO DE EMPATE

9.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





Prefeitura Municipal de Nova Lima

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 9.26.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – contiver vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 - DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.9 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração, eventualmente, no decorrer do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

16.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

16.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

16.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

16.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

16.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

16.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

16.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

17.2.1. – Advertência;

17.2.2. – Multa;

17.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

17.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

17.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

17.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional; Funcional Programática: 12.365.0201 2104 - Administração da Educação Infantil – Creche; Conta Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Conta Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Funcional Programática: 12.365.0201 2105 - Administração da Educação Infantil Pré-Escola; Conta Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Conta Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 – O prazo para início do fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, localizada à Travessa Abílio Tito Couto nº 45, Centro, Nova Lima/MG. para análise do Fiscal de Contrato.

20.2 – O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

20.3 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

21.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

21.3.3- Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

21.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

22 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

23.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

23.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

23.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

23.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

23.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

24 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

24.1- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

24.2- – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3- Informar a variação do índice quando existir: Ex: INCC-DI, INCC-M...

24.4- – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA corrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

24.5- – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

24.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

24.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

24.9- Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

25.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

25.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

25.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

25.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

25.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

25.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

25.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

25.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

25.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

25.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

25.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

25.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

25.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

25.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

25.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.870/2022; 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23; 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 03 de fevereiro de 2026.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, impressão em cores e encadernação de portfólios, destinados às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima.

1.2. Natureza:

1.2.1. 1.2.1. Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021 e art. 3º, inciso I do Decreto nº 13.929/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 1º, I, do Decreto Municipal nº. 12.968/2023.

1.3. Quantitativos:

LOTE ÚNICO			
Item	Descritivo	Unidade	Quantitativo
1	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado às creches – Confeccionado em tamanho Paisagem - Formato A3: Capa/contracapa: 4 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 64 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 5 mm, verniz UV localizado, Nº Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo),	und	2.000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.		
2	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 1º Período da Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A4: Capa/contracapa: 4 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 5 mm, verniz UV localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.	und	1.100
3	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 1º Período da Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A3 – Ed. Especial: Capa/contracapa: 4 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 6 mm, verniz UV Localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.	und	20
4	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 2º Período da Educação Infantil. Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A4: Capa/contracapa: 4 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Lombada: 6 mm, verniz UV Localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa),	und	1.100



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.		
5	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 2º Período da Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A3 – Ed. Especial: Capa/contracapa: 4 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 6 mm, verniz UV Localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.	und	20
6	Projeto e execução: elaboração de novo modelo 2026, desenvolvimento pedagógico nos moldes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para registro das experiências das crianças, seleção de desenhos por pedagoga do quadro da empresa com especialização e experiência anterior na criação de material de portfólio, diagramação, ilustração e fotos, scanners, revisão de texto pelas normas da ABNT, projeto gráfico e arte final para criação dos portfólios destinados às Creches, ao 1º Período da Educação Infantil e 2o Período da Educação Infantil. Todas as fases serão discutidas em reuniões presenciais com a área de Pedagogia da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima.	und	1

1.3.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo previsto decorreu da análise técnica realizada pela Assessoria Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, conforme estimativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, a partir do levantamento consolidado das demandas das instituições de ensino da Rede Municipal. A projeção considerou, ainda, o histórico de aquisições realizadas nos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como a estimativa de novas matrículas para o exercício de 2026.

Assim, constatou-se a necessidade de aquisição de portfólios destinados às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola), incluindo as matriculadas nas creches conveniadas e as crianças com deficiência atendidas pela Escola Ana do Nascimento de Souza de Educação Especial, bem como às novas turmas oriundas da expansão da rede municipal, especialmente



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

com a inauguração da Escola Municipal Solange Silva Rodrigues Leite, prevista para o primeiro semestre de 2026, e a abertura de duas turmas adicionais na Escola Municipal Emília de Lima.

O quantitativo estimado contempla o total de 4.240 (quatro mil, duzentos e quarenta) portfólios, sendo 2.000 (duas mil) unidades destinadas às creches, 2.200 (duas mil e duzentas) unidades destinadas à pré-escola e 40 (quarenta) unidades destinadas para as crianças com deficiência da Escola Ana do Nascimento de Souza de Educação Especial, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar.

A definição dos quantitativos decorre de estudo detalhado sobre o número de unidades escolares atendidas pela Educação Infantil, bem como sobre a evolução histórica das matrículas da rede municipal. Observou-se que, desde a implantação do projeto em 2023, houve ampliação gradual da utilização do portfólio, passando de 3.800 unidades adquiridas naquele ano, para 4.530 unidades em 2024 e 3.830 unidades em 2025, acompanhando a expansão das vagas e a inauguração de novas creches e turmas.

Além disso, o quantitativo proposto visa atender ao planejamento pedagógico municipal que prevê o uso do portfólio como instrumento estruturante de acompanhamento do desenvolvimento das crianças, articulando processos de observação, registro, avaliação e práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.559/2016).

Dessa maneira, o quantitativo solicitado para o ano de 2026 perfaz o total de 4.240 (quatro mil, duzentos e quarenta), unidades de portfólios que serão confeccionados de acordo com a faixa etária de cada criança da 1ª etapa da educação básica, levando-se em consideração:

- a) O número de matrículas atualmente registradas na Secretaria Municipal de Educação. Nesse cálculo incluiu-se todas as crianças da rede municipal de ensino de Nova Lima, somando-se a esse quantitativo as creches conveniadas e os estudantes da Escola Ana do Nascimento de Souza de Educação Especial, conforme planilha demonstrativa anexa;
- b) A abertura de 2 turmas de pré-escola na Escola Municipal Emília de Lima;
- c) A inauguração da Escola Municipal Solange Silva Rodrigues Leite prevista para primeiro semestre de 2026;
- d) Na projeção de acréscimo de matrículas que poderão ser realizadas ao longo do ano letivo de 2026, a fim de garantir que todas as crianças e estudantes sejam atendidos.

Por fim, note-se que os quantitativos acima delimitados deverão ser considerados para fins de mensuração do objeto a ser contratado, inclusive, para definição dos itens necessários e indispensáveis para a perfeita execução do objeto e atendimento do interesse público envolvido.

Por se tratar de instrumento de avaliação exclusivo da área da Educação, desenvolvido pelas assessoras pedagógicas do Departamento de Educação Infantil, não foi detectada a necessidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

de utilização desta mesma contratação para outras Secretarias do Município. Dessa forma, por serem os portfólios exclusivos da Secretaria Municipal de Educação, não se destinam ao atendimento de outros órgãos da Administração Municipal.

Cumpra registrar ainda, que as aquisições realizadas nos anos anteriores (Contrato nº 148/2025), observaram metodologia de cálculo semelhante, considerando o quantitativo de crianças matriculadas e eventuais acréscimos ao longo do ano letivo.

Assim, conclui-se que a quantidade requisitada está em conformidade com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, conforme se depreende dos documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica – O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dessa forma, a licitação não será exclusiva para ME e EPP.

1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica. Nos termos do art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, a não aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão de que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração, haja vista que, apesar do objeto ser divisível em itens, será adquirido em lote único, visando a eficiência técnica cuja inter-relação projeto gráfico/impressão/encadernação garante melhor qualidade e fidelidade ao produto final, com a contratação de um único serviço para execução do projeto gráfico e da arte final para os portfólios da Educação Infantil, cujas variações ocorrerão somente nas ilustrações e formatos de impressão e a vantajosidade econômica é evidente na economia de escala, que se aplica na redução dos preços pelo aumento das quantidades a serem elaboradas e impressas e pela aquisição de um único projeto gráfico, considerando ainda que a padronização reduz o tempo, os materiais, a mão de obra e, conseqüentemente, os custos da arte final.

1.6. Serviço e Fornecimento contínuo:

Não se trata de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)

A execução que resulta da contratação de terceiros será indireta.

1.7.1. O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ:

O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global, utilizado para obras e serviços diversos.

1.8. Contato do responsável:

- Fernanda do Pilar Bordini Carvalho



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Matrícula: 9.854/13.800
- Assessora da Subsecretaria de Políticas Públicas da Educação
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180-5994
- E-mail: fenanda.bordini@pnl.mg.gov.br

1.9. Parcelamento do objeto:

Conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, que embora não disponham para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

O objeto da contratação é divisível. Contudo, neste caso, a contratação deverá ocorrer pelo agrupamento dos itens em um único lote. Essa impossibilidade de desmembramento da prestação dos serviços pode ser justificada com base em princípios e diretrizes, que comprometem a integridade do objeto contratado. São elas:

Eficiência Administrativa: Desmembrar o serviço pode gerar ineficiências administrativas. Coordenar múltiplos contratos com diferentes fornecedores pode resultar em dificuldades de gestão, aumento de custos administrativos e potencial para problemas relacionados a padronização.

Qualidade do Serviço: A qualidade do serviço pode ser comprometida se ele for dividido entre diferentes fornecedores. A coerência na elaboração dos portfólios é essencial para um bom resultado, e ter diferentes partes das ações realizadas por diferentes fornecedores pode resultar em falta de uniformidade e na perda de qualidade, uma vez que todas as etapas estão interligadas - projeto gráfico, impressão e encadernação.

Responsabilidade Contratual: Quando a gestão administrativa e financeira é realizada por uma única entidade, a responsabilidade pela execução e pela entrega dos resultados é clara. Se for desmembrada, pode haver dificuldades em atribuir responsabilidades em caso de problemas ou falhas, o que pode complicar a resolução de disputas.

Economia de Escala: Contratar um único fornecedor como um pacote completo pode resultar em economia de escala, onde o custo total pode ser menor do que a soma dos custos das partes desmembradas. Fornecedores podem oferecer melhores preços e condições quando contratados para um serviço integral.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Segurança e Controle: Desmembrar as ações pode complicar os processos de controle e fiscalização do contrato. Um contrato único facilita a supervisão e a garantia de que todas as partes do serviço estão sendo executadas conforme previsto.

Em resumo, a impossibilidade de desmembramento dos serviços se justifica pela necessidade de manter a integridade, qualidade, eficiência, e responsabilidade do objeto a ser contratado.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação se efetivará por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados conforme planejamento das ações do setor requisitante.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a elaboração, impressão em cores e encadernação de portfólios destinados às crianças da Educação Infantil fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do projeto de avaliação desenvolvido e consolidado pelo Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação. O referido instrumento, amplamente utilizado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, constitui-se como metodologia estruturante de registro, acompanhamento e análise do desenvolvimento infantil, apresentando resultados satisfatórios no fortalecimento das aprendizagens, na observação das trajetórias de evolução das crianças e na melhoria contínua dos indicadores de qualidade da Educação Infantil.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de atender às especificidades técnicas e pedagógicas do objeto. Após avaliação dos cenários possíveis, constatou-se que, diante da natureza personalizada do material, elaborado a partir de diretrizes pedagógicas próprias e construído pelas equipes técnicas da Educação Infantil, o Município não dispõe de equipamentos gráficos, softwares especializados ou infraestrutura técnica suficientes para sua produção interna.

Soma-se a isso a inexistência de atas de registro de preços ou contratos vigentes que contemplem as características necessárias, tais como projeto gráfico específico, ilustrações adequadas à faixa etária, diagramação compatível com as exigências pedagógicas e padrões de impressão e acabamento previamente definidos.

Diante desse contexto e considerando a análise de custo-benefício realizada, a solução identificada como mais viável e aderente às necessidades da Administração foi a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, a ser selecionada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com os preços usuais de mercado e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência. Tal escolha se justifica pela natureza comum dos serviços, pela possibilidade de obtenção de propostas mais



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

vantajosas, pela ampliação da competitividade e pela garantia de uniformidade e qualidade na confecção dos portfólios.

Importante destacar que a adoção desta contratação promove impactos sociais positivos, na medida em que viabiliza a manutenção de um instrumento pedagógico estruturado que contribui diretamente para o desenvolvimento educacional das crianças. A continuidade do projeto assegura condições adequadas para que as unidades escolares realizem avaliações processuais consistentes, favorecendo intervenções pedagógicas oportunas e alinhadas às necessidades das crianças, além de fortalecer a participação das famílias e permitir à Administração a consolidação de práticas avaliativas capazes de orientar políticas públicas educacionais com maior eficiência.

Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para o adequado atendimento das demandas da Educação Infantil, demonstrando-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente justificável sob a perspectiva do interesse público, em estrita consonância com o que foi apurado no Estudo Técnico Preliminar que embasa este Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da necessidade apresentada consiste na contratação de empresa especializada responsável por executar todas as etapas que compõem o ciclo de vida dos portfólios pedagógicos destinados às crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima. O objeto envolve atividades interdependentes, iniciando-se no desenvolvimento gráfico e avançando até sua produção, acabamento, organização e entrega final, de acordo com as especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O ciclo de vida do objeto tem início na fase de elaboração do projeto gráfico, etapa em que a contratada deverá desenvolver layouts, ilustrações, tipografias, elementos visuais e demais componentes necessários à composição do material, observando as diretrizes pedagógicas fornecidas pelo Departamento de Educação Infantil. Essa fase inclui ainda tratamento de imagens, revisão técnica, adequação visual à faixa etária e garantia de conformidade com padrões mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos em normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962.

Em seguida, a solução contempla a etapa de diagramação e finalização técnica, na qual os conteúdos pedagógicos serão organizados de forma coerente com o projeto gráfico aprovado, garantindo clareza, legibilidade, equilíbrio visual e adequação ao público infantil. Todas as versões preliminares deverão ser submetidas à análise e validação da Secretaria Municipal de Educação, assegurando rastreabilidade das etapas e alinhamento com o projeto pedagógico do Município.

Após a conclusão do projeto e da diagramação, tem início a etapa de produção gráfica, que envolve impressão em cores, provas digitais, acabamento, aplicação de capa e contracapa,



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

encadernação em espiral, cortes, dobras e demais procedimentos indispensáveis para garantir a durabilidade e o manuseio adequado do material. A contratada deverá utilizar insumos compatíveis com os padrões especificados no Termo de Referência, tais como gramaturas, formatos, verniz UV localizado, papéis de alta resistência e tintas apropriadas, observando práticas de sustentabilidade sempre que possível, mediante uso racional de recursos naturais e adoção de processos que reduzam impactos ambientais.

O ciclo de vida do objeto compreende também o acondicionamento, organização e entrega dos portfólios nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Os materiais deverão ser embalados de forma a evitar danos durante transporte e manuseio, garantindo sua integridade até o recebimento final. A logística deverá contemplar organização por unidade escolar, conferência de volumes e observância de prazos contratuais para entrega, conforme as necessidades da Secretaria.

Em relação ao levantamento de mercado, analisaram-se as condições técnicas, operacionais e comerciais necessárias para que a demanda da Secretaria Municipal de Educação fosse devidamente atendida, bem como as soluções ofertadas pelo mercado especializado na produção de materiais gráficos de natureza pedagógica. A análise permitiu verificar que o atendimento das especificações do objeto exige conhecimentos técnicos específicos, infraestrutura gráfica profissional, softwares especializados e capacidade produtiva compatível com os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

Diante disso, constatou-se que a modalidade Pregão Eletrônico se apresenta como a alternativa que oferece maior vantagem técnica e econômica para a Administração, ao possibilitar ampla concorrência entre fornecedores habilitados, assegurar a obtenção de preços usuais de mercado e promover maior transparência e eficiência no procedimento licitatório. A adoção do pregão eletrônico, além de garantir presteza e celeridade, confere segurança quanto à seleção de proposta compatível com as exigências desta Secretaria, assegurando que os portfólios sejam produzidos conforme as especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas.

A solução inclui ainda as exigências relacionadas à garantia, substituição e controle de qualidade, cabendo à contratada substituir quaisquer unidades que apresentem defeitos de impressão, falhas de acabamento, inconformidades técnicas ou danos decorrentes do processo produtivo. Ao longo de toda a execução, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias e legais aplicáveis ao objeto.

A adoção dessa solução apresenta justificativa técnica e econômica, uma vez que o Município não dispõe de estrutura, equipamentos, insumos, softwares especializados ou equipe com capacidade técnica para produzir os portfólios com o padrão exigido, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar. A contratação indireta, portanto, representa a alternativa mais eficaz, segura e economicamente vantajosa para garantir a qualidade do objeto e assegurar a continuidade do projeto pedagógico implementado pelo Departamento de Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, período em que serão realizadas todas as fases do ciclo de vida do objeto, abrangendo: formalização, desenvolvimento do projeto gráfico, produção, organização, entrega, acompanhamento da execução, inspeção técnica, substituições quando necessárias, pagamentos e eventuais ajustes contratuais.

Dessa forma, a solução como um todo contempla todas as etapas essenciais para garantir a qualidade, eficiência, sustentabilidade e segurança do processo, sem inclusão de requisitos impertinentes ou excessivos, alinhando-se rigorosamente às necessidades pedagógicas e administrativas verificadas no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os portfólios pedagógicos a serem contratados constituem material comum, porém de natureza essencial ao acompanhamento do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima. Sua importância decorre do fato de que se tratam de instrumentos estruturantes do processo avaliativo, imprescindíveis para o registro das aprendizagens, das experiências vivenciadas e da evolução individual de cada criança, conforme metodologia consolidada pelo Departamento de Educação Infantil. Além de atenderem às finalidades pedagógicas, tais materiais devem apresentar padrão uniforme, qualidade gráfica adequada, resistência ao manuseio e conformidade técnica com as especificações definidas no Termo de Referência.

A execução do objeto deverá observar requisitos mínimos indispensáveis para garantir a eficiência da contratação. Para isso, a contratada deverá se responsabilizar integralmente pela elaboração, diagramação, impressão e encadernação dos portfólios, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assumindo todos os riscos e despesas inerentes à execução contratual. Os portfólios deverão ser confeccionados em material resistente, com qualidade compatível com uso rotineiro por crianças da Educação Infantil, devendo assegurar durabilidade, boa apresentação gráfica, nitidez das imagens, acabamento adequado e integridade física ao longo de todo o período de utilização.

A produção deverá atender rigorosamente às especificações de formato, gramatura, número de páginas, verniz UV, ilustrações e elementos visuais constantes do Termo de Referência e elaboradas conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo normas da ABNT pertinentes a requisitos mínimos de segurança, qualidade e usabilidade.

A contratada deverá utilizar insumos de qualidade compatíveis com a finalidade pedagógica do objeto, garantindo funcionalidade e adequação do material ao público infantil. Todo o processo produtivo deve observar práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de recursos naturais, descarte ambientalmente adequado de resíduos e adoção de tecnologias e insumos com menor impacto ambiental, sempre que disponíveis. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, incluídos encargos trabalhistas, tributários, operacionais, logísticos e comerciais, não sendo admitidos acréscimos posteriores que não tenham sido previstos na proposta.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde o desenvolvimento gráfico até a entrega final dos volumes, devendo garantir que todos os materiais sejam encaminhados ao Município devidamente embalados, organizados e protegidos, respeitando as orientações técnicas relativas ao acondicionamento e transporte, de modo a preservar a integridade física dos portfólios. As entregas deverão ocorrer nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação e dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, observando-se a necessidade de atender, de forma tempestiva, ao calendário pedagógico da Educação Infantil.

Além disso, a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, assegurando regularidade fiscal, trabalhista e operacional. Também deverá adotar mecanismos de controle de qualidade, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer portfólio que apresente defeito de impressão, falha de acabamento, inconformidade técnica ou vício que comprometa seu uso. A vigência contratual e as regras de execução deverão ser observadas integralmente, garantindo que o fornecimento ocorra com eficiência, qualidade e conformidade com a legislação vigente.

Diante desses requisitos, a presente contratação busca assegurar que o material entregue ao Município atenda plenamente às necessidades pedagógicas da Educação Infantil, garantindo eficiência administrativa, qualidade técnica do objeto, adequação ao interesse público e respeito às normas que regem a execução de serviços gráficos no âmbito da Administração Pública.

5.1. Vistoria

Não se aplica.

5.2. Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não se aplica

5.3. Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contra qualquer defeito que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

5.3.2. Não serão aceitas garantia de terceiros;

5.3.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos produtos, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.3.4. Uma vez notificada, a licitante realizará a substituição do(s) produto(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito, sem qualquer ônus ao Contratante;

5.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa licitante, aceita pelo Contratante;

5.3.6. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação da Administração ou a apresentação de justificativas pela licitante vencedora, fica o Município autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do produto, bem como a exigir da licitante o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

5.3.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Licitante vencedora;

5.4. Da Subcontratação, se for o caso

É vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista que a execução contratual exige a atuação integrada, contínua e padronizada de todas as etapas envolvidas, compreendendo o desenvolvimento do projeto gráfico, a diagramação, a impressão, o acabamento, a encadernação e a entrega dos portfólios pedagógicos.

A fragmentação da execução, ainda que de forma indireta, comprometeria a eficiência administrativa, dificultaria o controle e a fiscalização do contrato e poderia gerar prejuízos à qualidade e à uniformidade do material, cuja fidelidade às diretrizes pedagógicas é essencial para o atendimento do interesse público.

Além disso, a vedação à subcontratação assegura clareza na responsabilidade pela execução do objeto, permitindo à Administração identificar de forma objetiva o responsável por eventuais falhas, atrasos ou inconformidades, bem como preservar a vantajosidade econômica da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em versões atualizadas dos softwares InDesign, Photoshop e Illustrator, entre outros que se fizerem necessários e façam parte do pacote Adobe Creative Cloud, em plataforma PC e consistem em:

a) Criação de projeto gráfico - planejamento e definição dos elementos que irão compor o aspecto visual do produto gráfico, tais como layout de capa, famílias tipográficas usadas,



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

mancha gráfica, colunagem, estilos de título, forma de inserção de imagens, escolha de cores e demais elementos pertinentes.

b) Os elementos do projeto gráfico: imagens, tipografia, títulos, retículas, boxes, fios, enfim, todos os elementos visuais devem ser perfeitamente pensados e posicionados com o objetivo de atender a cada necessidade da faixa etária/período. O portfólio deve possuir um formato visual que contribua para a sua aceitação e seja adequado ao público-alvo.

c) Diagramação - Distribuição do conteúdo (texto, imagens, ilustrações, gráficos etc.) para elaboração do portfólio de acordo com o projeto gráfico aprovado.

d) Tratamento de imagens - preparação da imagem digital para impressão, podendo ser: sem alteração do conteúdo imagético original, com manipulação da imagem, intervenção com montagens, exclusão e/ou inclusão de elementos.

e) Elaboração de todo o projeto a partir dos dados fornecidos pela Assessoria da Educação Infantil, para produção dos portfólios conforme descrição de cada item do quadro do subitem 1.3.

f) Ilustrações - produção de todas as ilustrações que forem necessárias para elaboração dos portfólios conforme descrição de cada item do quadro do subitem 1.3.

6.1.2. A análise e seleção de desenhos realizados pelos estudantes da Rede Municipal de Nova Lima por um(a) pedagogo(a) com especialização em Educação Infantil, visando conformidade nas ilustrações dos portfólios.

6.1.3. O licitante vencedor se compromete a entregar a(s) prova(s) de cada portfólio em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, das orientações e do(s) modelo(s) elaborado(s) pela Assessoria da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, que serão analisadas e aprovadas pela gestora do contrato.

6.1.4. A entrega ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da arte final e emissão da Ordem de Fornecimento e subsequentes, se houver.

6.1.5. Todos os portfólios devem estar em embalagens apropriadas, originais e lacradas. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

6.1.6. Os objetos do presente termo devem ser originais, novos e sem uso anterior.

6.1.7. A descarga e entrega dos portfólios e acomodação dos mesmos deverá ser realizada por funcionários da empresa contratada, uniformizados e providos de equipamentos de segurança



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

necessários ao trabalho, orientados durante a entrega dos materiais por funcionários designados pela gestora do contrato.

6.2. Local e horário do fornecimento/prestação do serviço

6.2.1. A entrega será realizada em horário comercial (8h às 17h), na Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, localizada à Travessa Abílio Tito Couto nº 45, Centro, Nova Lima/MG.

6.2.2. O prazo de entrega da(s) prova(s) de cada portfólio é de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, das orientações e do(s) modelo(s) elaborado(s) pela Assessoria da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.3. O prazo de entrega do portfólio é de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da aprovação da arte final e emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

6.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.3. Regras para Recebimento do(s)bem(ns)/produto(s):

6.3.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. Nos termos do art. 10º do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará a cargo da fiscalização do contrato a servidora:

- Fernanda do Pilar Bordini Carvalho
- Matrícula: 9.854 / 13.800
- Assessora da Subsecretaria de Políticas Públicas da Educação
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 – 5994 e/ou (31) 98744 - 2129
- E-mail: fernanda.bordini@pnl.mg.gov.br

7.1.3.2. Nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará designado como gestor do contrato o servidor:

- Gisele Duarte
- Matrícula: 21.407
- Diretor de Departamento II Pedagógico
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5994 e/ou (31) 9 8744 - 2129



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- E-mail: gisele.duarte@pnl.mg.gov.br

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

7.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago à Contratada será contabilizado pelo quantitativo de itens entregues, cujo a conferência ocorrerá através do envio pela contratada do Termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG;

8.2. Após a conferência e concordância pelo Departamento Pedagógico, o pagamento será realizado, mediante o envio da(s) Nota(s) fiscal(is) pela contratada ao e-mail fernanda.bordini@pnl.mg.gov.br ou apresentação de maneira presencial;

8.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever no corpo do documento: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; o número de inscrição do CNPJ – apresentado para a habilitação e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

8.8. Ocorrendo erro material na emissão da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pelo Contratante em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pela contratada, a penalidade poderá ser descontada do valor total contratado;

8.10. Em virtude da execução do objeto deste Contrato, o Contratante não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras;

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação;

8.12. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento;

8.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e afins decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento a seus fornecedores terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.14. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.15. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.
- 9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.
- 9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações DO CONTRATADO:

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

Assim, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global por lote, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade do objeto, às condições de execução previstas no Termo de Referência e às demais exigências estabelecidas no edital. Além disso, o fornecedor deverá comprovar todas as condições de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e técnica exigidas pela legislação vigente.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote busca assegurar à Administração Pública o melhor custo-benefício, permitindo a contratação integrada dos itens que compõem o objeto, garantindo uniformidade técnica, padronização do material produzido e maior controle sobre a execução contratual. Esse critério fomenta a competitividade, promove economicidade e assegura a alocação eficiente dos recursos públicos, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada para a produção dos portfólios destinados à Educação Infantil.

11.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

a) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do fornecedor e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, salientado que:

- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c) Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados.
- d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- e) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias;
- f) A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, segundo o artigo 62 da Lei 14.133/2021, conforme se segue:

11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) O sócio, proprietário ou dirigente da empresa deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor ou contrato social consolidado, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1.) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

d.1.) Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11.2.3. Qualificação econômica financeira

a) Certidão negativa que comprove a inexistência da decretação de falência e procedimento de recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da fornecedora, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da contratação ou dentro do prazo de validade constante no documento;

11.2.4. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços de complexidade similar ou superior ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora e por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante;

As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o contrato nos termos acordados. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato, inclusive em razão da vultuosidade do valor empregado nesta contratação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

11.3. Justificativa para vedação de participação de consórcios:

A vedação se deve à ausência de complexidade do objeto e visa à ampliação da concorrência e à obtenção de preços mais vantajosos.

11.4. Critérios de Desempate:

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Baseando-se em pesquisa realizada em conformidade com a o art. 23, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 14.331/2024, o valor estimado da referida contratação encontra-se estabelecido no tópico VI do Estudo Técnico Preliminar.

Em observância à legislação acima, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, priorizou-se a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado.

Considerando a opção pelo pregão eletrônico, nos termos do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV do Decreto Municipal nº 14.331/2024, o valor estimado da contratação é de R\$144.872,67 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

e sessenta e sete centavos), conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nas planilhas de estudo para os quantitativos.

12.1. Planilha Orçamentária:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Und.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado às creches – Confeccionado em tamanho Paisagem - Formato A3: Capa/contracapa: 4 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 64 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 5 mm, verniz UV localizado, Nº Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima	Und.	2.000	R\$25,83	R\$51.660,00
2	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 1º Período da Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A4: Capa/contracapa: 4 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores, Tinta Escala em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 5 mm, verniz UV localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35	Und.	1.100	R\$26,43	R\$29.073,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.				
3	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 1º Período da Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A3 – Ed. Especial: Capa/contracapa: 4 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 6 mm, verniz UV Localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.	Und.	20	R\$410,00	R\$8.200,00
4	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 2º Período da Educação Infantil. Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A4: Capa/contracapa: 4 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 21 x 29,7 cm, 4 cores em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Lombada: 6 mm, verniz UV Localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.	Und.	1.100	R\$26,43	R\$29.073,00
5	Livro Espiral Plástico – Portfólio destinado ao 2º Período da Educação Infantil – Confeccionado em tamanho Retrato - Formato A3 – Ed. Especial: Capa/contracapa: 4 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Cartão Supremo. 350g. Prep. Arquivo Fechado. Prova	Und.	20	R\$410,00	R\$8.200,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Digital Epson. Prova. Miolo: 80 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Offset. 90g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Miolo: 8 págs., 42 x 29,7 cm, 4 cores em Artic Volume White. 130g. Prep. Arquivo Fechado (PDF). Prova. Prova. Lombada: 6 mm, verniz UV Localizado, No Lados: 1 (Capa/contracapa), Dobrado (Miolo), Intercalação (Miolo), Furado (Miolo), Espiral (Miolo), Pacote. Manuseio e entrega em 35 endereços disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Lima.				
6	Projeto e execução: elaboração de novo modelo 2026, desenvolvimento pedagógico nos moldes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para registro das experiências das crianças, seleção de desenhos por pedagoga do quadro da empresa com especialização e experiência anterior na criação de material de portfólio, diagramação, ilustração e fotos, scanners, revisão de texto pelas normas da ABNT, projeto gráfico e arte final para criação dos portfólios destinados às Creches, ao 1º Período da Educação Infantil e 2o Período da Educação Infantil. Todas as fases serão discutidas em reuniões presenciais com a área de Pedagogia da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima.	Und.	1	R\$18.666,67	R\$18.666,67
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$144.872,67	

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado a fim de demonstrar que o preço da contratação é viável, em especial com respeito a relação de custo-benefício, através de pesquisa feita diretamente com fornecedores do ramo para verificação dos preços praticados no mercado, dentre empresas que forneceram ou fornecem para a Administração Pública e fornecedores da região metropolitana.

ALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA	Houve envio de proposta.
RONA EDITORA LTDA	Houve envio de proposta.
WAGNER SACCHETTO GOMES JUNIOR - EPP (VW EDITORA)	Houve envio de proposta.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

Cumpra-se destacar que as cotações realizadas com as empresas acima identificadas se deram em razão de já terem participado de licitações anteriores junto a administração, inclusive com esta Secretaria, além de possuírem uma sólida experiência no mercado e ainda prestarem um serviço de qualidade. As pesquisas realizadas levaram em consideração o histórico de cada prestador de serviços.

Além disso, a cotação se deu com empresas gráficas e editoras que possuam proximidade geográfica junto ao Município de Nova Lima, o que facilita a articulação com a rede local de ensino e reduz custos operacionais. Em contratações que exigem coordenação constante entre a gestão pública e o privado, estar próximo facilita o acompanhamento e a resolução rápida de questões administrativas.

Assim, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.331/2024, que rege as contratações públicas, especialmente no que se refere à pesquisa de mercado para garantir a eficiência e a competitividade dos processos, foram enviadas solicitações de cotação a tais empresas gráficas e editoras a fim de estabelecer o preço médio dos serviços a serem contratados.

Em face disso, verificou-se que o valor estimado da contratação foi o estabelecido entre a média de preços das cotações encaminhadas, conforme pode ser verificado na Planilha de Média de Preços anexado ao Estudo Técnico Preliminar.

Para estimativa do valor da contratação foram utilizados parâmetros bem particulares e peculiares em decorrência da especificidade do objeto. Logo, na tentativa de pesquisas junto ao Painel de Preços não foi possível obter qualquer resultado acerca de empresas que prestassem os serviços de elaboração de edição e impressão, já que as pesquisas realizadas não mantiveram as mesmas condições das pretendidas nesta contratação.

Dessa forma, com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidades de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotando assim, a pesquisa direta com os fornecedores, como prevê a legislação vigente.

Assim, buscou-se selecionar fornecedores que garantam a melhor relação custo-benefício e que atendam aos requisitos técnicos e legais necessários, garantindo a execução do objeto em conformidade com os princípios de eficiência, continuidade administrativa e atendimento ao interesse público.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.192, de 31 de dezembro de 2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Funcional Programática: 12.365.0201 2104 - Administração da Educação Infantil - Creche

Conta Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.365.0201 2105 - Administração da Educação Infantil Pré-Escola

Conta Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

16. SANÇÕES:

Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

21. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, impressão em cores e encadernação de portfólios, destinados às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Fernanda do Pilar Bordini Carvalho
Assessora da Subsecretaria de Políticas Pedagógicas da Educação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo A - MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
x	Planejamento
x	Fase Externa (seleção da proposta)
x	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Realizar ETP falho, incompleto ou impreciso, causando prejuízos a contratação.						
2. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Gisele Duarte Diretor de Departamento II Pedagógico		
2. Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.				Gisele Duarte Diretor de Departamento II Pedagógico		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Ação de Contingência	Responsável
1. Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Gisele Duarte Diretor de Departamento II Pedagógico
2. Designar membros com mais experiência em contratações.	Gisele Duarte Diretor de Departamento II Pedagógico

RISCO 2						
Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Desperdício de recursos públicos.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Compor equipe multidisciplinar para o planejamento da contratação.			Gisele Duarte Diretor de Departamento II Pedagógico			
2. Operacionalizar o funcionamento da Equipe de Trabalho.			Gisele Duarte Diretor de Departamento II Pedagógico			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Elaborar instrumentos de controle que permitam a manutenção do contrato sem prejuízos ao erário.			Equipe de gestão e fiscalização contratual.			

RISCO 3
Falta de definição das especificações.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Entrega do objeto da contratação fora das condições ideais.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Revisão da especificação técnica do item por equipe multidisciplinar.				Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.		
Ação de Contingência				Responsável		
1. Avaliar o grau de insuficiência e refletir sobre a rescisão contratual e abertura de novo processo.				Equipe de gestão e fiscalização contratual		

RISCO 4						
Falha na aquisição do produto e na execução do contrato.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Aquisição de forma que não abrange todas as necessidades institucionais, atraso na aquisição do objeto e retrabalho.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Especificação clara e precisa do objeto.				Fernanda do Pilar Bordini Carvalho Assessora da Subsecretaria de Políticas Públicas da Educação.		
2. Acompanhamento rigoroso na aquisição dos produtos.				Equipe de gestão e fiscalização contratual.		
Ação de Contingência				Responsável		
1. Consultar a equipe do projeto, especificação acerca do fornecimento e orçamento, para melhor entendimento.				Estefânia Auxiliadora Rodrigues Subsecretária de Políticas Pedagógicas da Educação		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2. Recusa do produto e exigência da contratada de entrega de serviço que atenda à especificação.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.
--	---

RISCO 5						
Atraso na entrega.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Atraso na aquisição dos produtos.						
2. Atraso na prestação do serviço.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Especificação clara e precisa dos prazos de entrega a partir da solicitação do fornecimento e prestação dos serviços de capacitação e previsão das sanções cabíveis em caso de atrasos.				Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.		
2. Comunicação a Contratada logo que verificada a possibilidade de ocorrência de atraso.				Equipe de gestão e fiscalização contratual.		
Ação de Contingência				Responsável		
1. Acompanhamento rigoroso dos prazos e aplicação das sanções previstas em caso de atraso.				Equipe de gestão e fiscalização contratual.		

RISCO 6						
Entrega dos produtos.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Baixa qualidade na oferta dos produtos entregues à Secretaria Municipal de Educação.						



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2. Desperdício do dinheiro público.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Fiscalização dos produtos no ato da entrega.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.
3. Capacitação de servidores responsáveis pelo recebimento do objeto da contratação.	Equipe de Fiscalização contratual
Ação de Contingência	Responsável
1. Acompanhamento rigoroso e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento em relação a qualidade do produto.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.
2. Abertura de novo processo de compra para aquisição do objeto da licitação através de um novo fornecedor.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.

RISCO 7						
Serviços executados pela empresa não aprovados.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Serviços que não atendem aos requisitos do contrato.						
Ação Preventiva	Responsável					
1. Providenciar cláusulas contratuais que assegurem a obrigatoriedade da Contratada em adequar e a corrigir qualquer irregularidade apontada pelas Fiscais do Contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação.					



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Ação de Contingência	Responsável
1. Não receber definitivamente até a aprovação da arte final do portfólio.	Equipe de Fiscalização e gestão contratual.

Nova Lima - MG, 27 de novembro de 2025.

Fernanda do Pilar Bordini Carvalho

Assessora da Subsecretaria de Políticas Públicas da Educação

Matrícula: 9854 / 13800

Marcos Evangelista Alves

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 482/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 63/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 482/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 63/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 482/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 63/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 482/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 63/2025

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Por LOTE ÚNICO.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Enquadramento:	
Natureza jurídica:	
E-mail de contato:	
Telefone de contato: ()	Nome do contato:
Objeto do contrato:	
Nº de inscrição Estadual:	
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:	
Data do registro:	
Endereço: Cidade/UF:	
Rua/Avenida:	Nº: CEP:
Dados da conta bancaria	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:
Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2025

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na _____, representada por _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de (inserir objeto) decorrente do **Processo Administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº 63/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, impressão em cores e encadernação de portfólios, destinados às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$	

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CLÁUSULA 3ª – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2025

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional; Funcional Programática: 12.365.0201 2104 - Administração da Educação Infantil – Creche; Conta Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Conta Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Funcional Programática: 12.365.0201 2105 - Administração da Educação Infantil Pré-Escola; Conta Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Conta Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, respeitando-se os prazos de execução previstos no Termo de Referência.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Realizar a gestão sobre o disposto no Termo de Referência, anexos e nos planos/cronograma de trabalho.

8.1.2 Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

8.1.3 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.

8.1.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.6 Avaliar e homologar as entregas de produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, observando as especificações do Termo de Referência e anexos quanto aos critérios de aceite.

8.1.7 Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que a solução adquirida, na prática, não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

8.1.8 Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a CONTRATADA para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e produtos contratados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.1.9 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

8.1.10 Efetuar os aceites técnicos dos serviços executados em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.

8.1.11 Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

8.1.12 Emitir decisão sobre todas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, abrangendo inclusive requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir admitida a prorrogação motiva por igual período.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante. Manter essas cláusulas se não tiver no TR

9.1.17. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.3.1. Nos termos do art. 10º do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará a cargo da fiscalização do contrato a servidora:

- Fernanda do Pilar Bordini Carvalho
- Matrícula: 9.854 / 13.800
- Assessora da Subsecretaria de Políticas Públicas da Educação
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 – 5994 e/ou (31) 98744 - 2129
- E-mail: fernanda.bordini@pnl.mg.gov.br

10.1.3.2. Nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará designado como gestor do contrato o servidor:

- Gisele Duarte
- Matrícula: 21.407
- Diretor de Departamento II Pedagógico
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5994 e/ou (31) 9 8744 - 2129
- E-mail: gisele.duarte@pnl.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

10.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.2. Do Fiscal do Contrato

10.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

10.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. Do Gestor do contrato

10.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços serão prestados nas localidades descritas no ANEXO I;
- 13.2 É de responsabilidade da CONTRATADA atender novos locais que possam surgir durante a vigência do contrato, respeitando o estipulado no item 3 deste Termo de Referência;
- 13.3 Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.4 O prazo de entrega dos produtos e serviços deve respeitar o Planejamento elaborado e acordado junto à CONTRATANTE;

13.5 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

13.6 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

13.7 Quando durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados no **item 5.3** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

13.8 Quando durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção cumprindo os prazos estipulados no **item 5.3** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

14.1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

14.1.1. – Advertência;

14.1.2. – Multa;

14.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

15.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contra qualquer defeito que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

16.2. Não serão aceitas garantia de terceiros;

16.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos produtos, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990;

16.4. Uma vez notificada, a licitante realizará a substituição do(s) produto(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito, sem qualquer ônus ao Contratante;

16.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa licitante, aceita pelo Contratante;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.6. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação da Administração ou a apresentação de justificativas pela licitante vencedora, fica o Município autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do produto, bem como a exigir da licitante o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

16.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Licitante vencedora;

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista que a execução contratual exige a atuação integrada, contínua e padronizada de todas as etapas envolvidas, compreendendo o desenvolvimento do projeto gráfico, a diagramação, a impressão, o acabamento, a encadernação e a entrega dos portfólios pedagógicos.

A fragmentação da execução, ainda que de forma indireta, comprometeria a eficiência administrativa, dificultaria o controle e a fiscalização do contrato e poderia gerar prejuízos à qualidade e à uniformidade do material, cuja fidelidade às diretrizes pedagógicas é essencial para o atendimento do interesse público.

Além disso, a vedação à subcontratação assegura clareza na responsabilidade pela execução do objeto, permitindo à Administração identificar de forma objetiva o responsável por eventuais falhas, atrasos ou inconformidades, bem como preservar a vantajosidade econômica da contratação.

CLÁUSULA 18ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **63/2025**, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas
Secretaria Contratante





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

